

~~S. e.
7677
en 26~~

Mace 99-15

5e

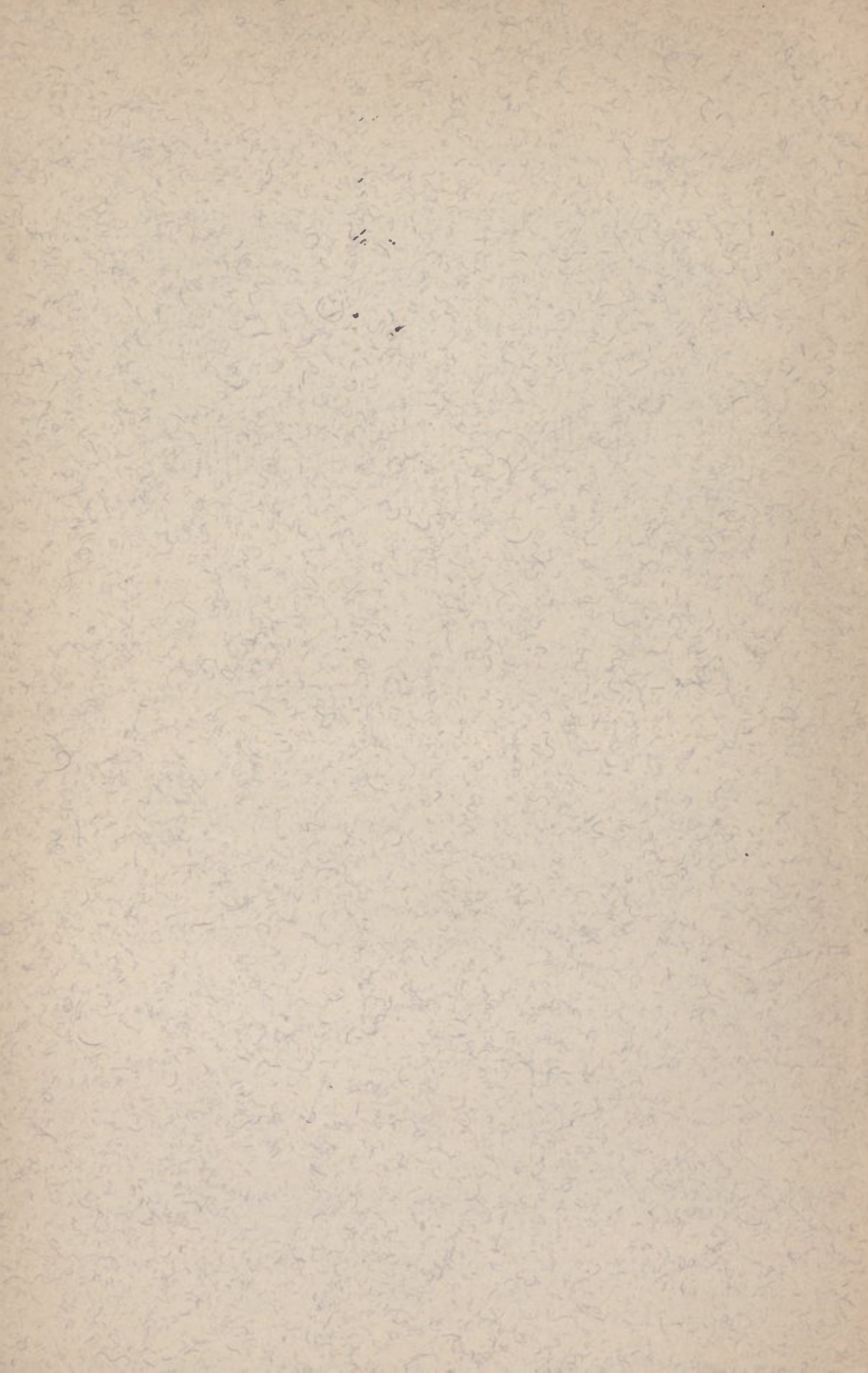
O INSTITUTO ORIENTAL E ULTRAMARINO PORTUGUÊS

(Idéas succintas àcêrca da sua criação)

POR

G. de Vasconcellos-ABREU

Pres. da Sec. Asiát. da S. G. L.



O INSTITUTO ORIENTAL E ULTRAMARINO PORTUGUÊS

O Instituto Oriental e Ultramarino Português

Idéas succintas acerca da sua criação

POR

G. de Vasconcellos-ABREU

Pres. da Sec. Asiát. da S. G. L.

Itaque lex ipsa naturae.... decernet profecto, ut ab homine inertis atque inutili ad sapientem, bonum, fortem virum transferantur res ad vivendum necessariae. — E por isso a mesma lei da natureza.... certamente ordena, que as cousas necessarias para viver sejam transferidas de quem é preguiçoso e inútil para quem for sábio, honrado e valeroso.

Cícero, *De Officiis*, III, 3 (6)

On parle quelquefois à des sourds, les pères sourds, ceux qui ne veulent pas entendre.

L. — F. Lélut, *Le Génie, La Raison et la Folie, le Démon de Socrate*, nota da última página, da 2.ª edição.

Mais l'homme n'est jamais aussi insouciant que dans les moments où sa destinée plane sur l'abîme.

Petr. de la Gattina, *Mémoires de Judas*, 9.

PARTE I

Necessidade da educação scientifica colonial. Como a ella satisfazem já algumas nações colonials

I

Situação politica de Portugal. Necessidade de saber colonizar

Ninguém hoje pretende demonstrar — tão demonstrado está — que a situação política duma nação depende da sua situação geográfica e das condições topográficas em parte. Com as alterações sociais internacionais, porém, varia o valor da situação geográfica. Assim fomos já, nós os Portugueses, a nação-emporio do mundo, e hoje não somos nem sequer o cais da Europa!

O territorio de Portugal, no continente, é uma pequena orla da península pyrenaica, onde nunca se podem conter as forças necessarias, materiais, para sermos, pe'lo menos, nação de segunda ordem neste ponto de vista. Moralmente, porém, pe'lo que possuímos como potencia colonial, podemos ser nação de primeira ordem, em breve tempo, e talvez, em mais largo futuro, mesmo de primeira ordem em todo o sentido.

Fechados entre o mar e a Hispanha, estamos fora da grande corrente da civilização da Europa-Central; não obstante temos o espirito progressivo, e não podemos negar as origens francezas da nossa propria civilização. Sempre que a Hispanha se fechou para a Europa, nós mantivemos com a mesma Europa os laços que pareciam desdardar-se. Pe'lo mar se fez, em tempo de prosperidade, a nossa expansão; e hoje somos em territorio muito maiores do que a Hispanha, temos nelle valores de primeira ordem, apesar de em muitos rumos, nos quais fomos os deanteiros, outras nações mais poderosas em homens, em fazenda publica e em previdencia, se nos terem avantajado.

Na Europa só tangencialmente nos ehlega a grande corrente da civilização; quando por nossa actividade a não façamos derivar com sinuosidade benéfica, seremos um povo lançado a um canto!

Na África é diferente o caso. Estamos ali, em íntimo contacto, nós e a Inglaterra e a Bélgica e a França e a Allemanha. Ali, ou havemos de engrossar o caudal da civilização ou perdermo-nos nelle.

Dali pode advir-nos a força que arranque à civilização da Europa-Central a corrente que em seio nos envolva e de nós se alimente e engrandeça.

Na África teem aquellas nações as suas mais acalentadas esperanças; e para as realizarem cuidam na colonização scientifica do seu quinhão.

Teem aquellas nações por certo que só o saber colonizar lhes dará prosperidade.

II

O que é colonizar; e que facto natural é na vida das nações

Colonizar é adaptar homens, plantas e animais a um clima novo, preparar este clima para receber estes seres exóticos, e afeiçoar os indigenas à nova civilização que se lhes leva.

Carece pois o colonizador de saber como se forma um povo, conhecer a influencia que num dado meio ethnico produz a immigração de certos colonos; carece de possuir os dados da ethnologia e anthropologia, os dados da climatologia médica; estar ao facto das necessidades da colonia e das utilidades que della pode auferir.

Nação que se julgue ser ou pretenda ser colonizadora sem sciencia de colonização, como acima fica definida, será a «irrisão das outras nações e o desprezo dos seus inimigos», como em carta ao vice-rei Conde da Ega escrevia, em 16 de março de 1761, o secretario de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

As nações que tem colonias e não as utilizam, porque nem dellas tiram proveito nem as tornam aproveitáveis, estão subjeitas a serem tiradas dessa posse; e nem terão o direito de dizer que dessa posse foram esbulhadas. Não há facto natural que seja illegal. Ora é tão natural — já o disse Burke — affluirem os homens aos países ricos e proprios para a industria, quando por um motivo qualquer a população dêsses países é fraca, como é natural o ar denso e mais ainda o comprimido eorrer para o vacuo das camadas de ar rarefeito.

É por isto que hoje, entre as nações, se expropria por utilidade geral, a favor da civilização preponderante.

Mas é certo que as nações jamais abusam dêste direito ou pretexto, quando a posse cobiçada é mantida com fôrça derivada da utilidade effectiva.

Esta fôrça, na metrópole, está na razão directa do saber colonizar.

III

Esphera do saber colonizar. Exigencias dos estados colonizadores

Conscios dêstes principles os governos de algumas nações tem criado institutos em que instruem na sciencia de colonizar. Podemos hoje eitar a Inglaterra, a França, a Hollanda, e já a Allemanha.

A Hollanda, país pequeno, que ainda há 20 annos se via a braços com crises industriais, criou o seu — Instituto Colonial em Delft, há 25 annos. Na memoria explanativa, official, do regulamento primitivo (16 de agosto 1864) da escola de Delft, lê-se logo no artigo 1.º, que se deve dar toda a importancia à instrueção scientifica e que só o saber assegurado, e tem utilidade por isso o Instituto é criado para o ensino scientifico rigoroso das linguas, geographia e ethnologia das Indias Neerlandesas.

Ter o curso dêste Instituto é condição absolutamente indispensável para se ser empregado do Estado em qualquer grau e colonia excepto para se ser Governador Geral. A nomeação desta auctoridade é politica; é a pessoa nomeada de confiança e por escolha do Govêrno. Mas já aos governadores subordinados e secretarios de provincia é exigido curso neste Instituto. (Decreto real de 29 de agosto de 1883, collecção de julho de 1889, páginas 5 e sgs., particularmente página 9.)

Tanto na Hollanda como na Inglaterra, dá-se sempre preferencia a quem conhecer a lingua dos naturais do país para onde vai o empregado do Estado.

Assim a Hollanda quer que os seus empregados do Ultramar conheçam a lingua de Java e outro falar malaio. A Inglaterra quer que os seus empregados — da India, para exemplo, — conheçam além do falar vernáculo do país a que se destinam, o sámscrito, podendo-se preferir, conforme o ponto para onde se vá, no desempenho das respectivas funções, o persa ou o árabe.

IV

O Instituto colonial de Delft

O curso do Instituto Colonial de Delft é dos mais completos que se conhecem.

São disciplinas ali professadas :

A

- a) Lingua hollandesa, lingua franceesa, lingua inglesa, lingua allemã.
- b) Arithmética, álgebra até as equações do 2.^o grau inclusive ; geometria plana e no espaço ; trigonometria retilinea e esphérica.
- c) Principios de mineralogia, botânica, zoologia e geologia.
- d) Principios de physica, chimica e cosmographia.
- e) Desenho geométrico.
- f) Geographia.
- g) Elementos de direito eivil nacional.
- h) Geographia estatistica, colonial e commercial ; economia politica.
- i) Historia universal.

B

- k) Historia patria e colonial.
- l) Historia das instituções das Indias Neerlandesas.
- m) Principios de lingua javanesa ou outra malaia, à escolha.

Finalmente, à escolha do alumno :

- 1.^o Elementos de uma das linguas ou de mais de uma das linguas vernáculos das Indias Neerlandesas, excepto os da que for obrigatoria conforme se diz em *m*.

- 2.º Conhecimento das religiões, instituições, usos, costumes das Indias Neerlandesas.
- 3.º Agrimensura, topographia.
- 4.º Escripturação e contabilidade commerciaes.

Tal é o curso do Instituto Colonial de Delft, na sua generalidade.

Porém, o que constitui verdadeiramente o desideratum dos criadores do Instituto Colonial é a parte B ou *k, l, m*, e 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da parte em que o candidato a empregado pode escolher, para seu exame, disciplina que melhor lhe convenha conforme o seu destino.

Por este motivo permite-se, a quem tiver em escola do Estado exame em alguma ou em todas as disciplinas da parte A, deixar de seguir esse estudo no Instituto Colonial.

Todavia não é bastante o diploma do mesmo Instituto para despacho do empregado. Há um exame de grau superior que se denomina comparativo e que estabelece concurso. Tem de ser nelle examinados comparativamente os concorrentes nas seguintes disciplinas:

- 1.º Historia das Indias Neerlandesas.
- 2.º Ethnographia e geographia das Indias Neerlandesas.
- 3.º Leis, religiões, usos e costumes das Indias Neerlandesas.
- 4.º Lingua javanesa, ou outra malaia à escolha.

A este concurso só podem ser admittidos candidatos que tenham curso superior adequado ao logar que pretendam desempenhar; esse curso será: de direito, de engenharia, ou outra arma, etc.; e são delle excluidos os individuos de raça desconsiderada pe'los indigenas do país a que se destine o candidato.

V

Estudos exigidos aos empregados do «India Civil Service»

Em cursos análogos exige-se, em Inglaterra, somma de conhecimentos não inferior, pôsto que differente; e, além dessa que podemos equiparar, exigem-se disciplinas que, por motivo da enormidade da area, em mais do que um continente, do imperio colonial da Grã-Bretanha, a Hollanda não carece de exigir, limitada como está às Indias Neerlandesas.

Para admissibilidade dum candidato no «India Civil Service» o exame é livre e são assumpto delle as seguintes disciplinas que o candidato escolhe como lhe convém para seu ulterior destino:

- Composição inglesa.
- Litteratura inglesa.

Historia da Inglaterra.

Grego.

Latim.

Sâmscrito.

Árabe.

Francês.

Italiano.

Alleão.

Lógica.

Economia política.

Chímica.

Electricidade e magnetismo.

Calor e luz.

Mechânica racional e traços gerais de astronomia.

O candidato designa por escripto a materia sôbre que deseja ser examinado para ser admittido (neste anno de 1890 foi até 31 de março); e no tocante à Historia da Inglaterra, deve designar os períodos que haja estudado mais particularmente e quais os livros, as obras, que sôbre esse periodo conhece e em cuja leitura aprofundou o seu estudo.

Admittido, tem o candidato de se sujeitar ao tirocinio (probation) de dois annos, nos quais terá de mostrar, em exames, o aproveitamento nas seguintes disciplinas:

Direito.

Sâmscrito.

Árabe.

Persa.

Linguas vernáculas da India.

Historia e Geographia da India.

Economia Política.

Finalmente tem o candidato admittido de fazer exame final ou definitivo. Neste exame entram assumptos das disciplinas seguintes:

Chímica agrícola.

Botânica.

Geologia.

Zoologia.

O candidato é além disto obrigado a conhecer a lingua vernácula mais importante do pais a que se destina: bengali para Bengala, hindustani para o noroeste, birmane para a Birmania, tamil para Madrastra, maratha para Bombaim; e tem de optar por uma das linguas clássicas da India:

Sámscrito, Árabe, Persa,
 e por uma das linguas correntes:
 Telugo para Madrasta,
 Hindi para o Noroeste,
 Hindustani para qualquer outro ponto.

Nos exames de direito entra:

Direito hindu.

Direito musulmano.

São aconselhados os exercícos gymnásticos, e mais devem os candidatos mostrar-se capazes de supportar as viagens a cavallo, do que darão prova por exercícos de equitação durante os annos do tirocinio (on probation).

VI

A Escola Colonial de Paris

Desde 1855 havia também em Paris uma escola especial para empregados das colonias.

Paris tinha, e tem, já de muitos annos antes, outras escolas nas quais se professam disciplinas aproveitáveis para um curso de empregados das colonias. Assim a Escola de Linguas Orientais Vivas e a Escola Livre de Sciencias Políticas, além de ensino de linguas e litteraturas orientais na Sorbonna e no Collegio de França. Todavia julgou-se necessario criar a Escola Colonial e últimamente viu-se que ella era útil e convinha reformá-la para maior utilidade. Foi reformada a Escola Colonial de Paris por decreto de 23 de novembro de 1889.

A Escola Colonial assim reformada aproveita a aptidão dos indígenas das suas colonias e educa os moços que dali venham para os afeiçoar à Patria Francesa, a todos commum, sem os desviar da patria nativa ultramarina.

Tal é o nosso pensamento, há muito.

Voltaremos a êste facto do aproveitamento dos naturais das colonias, quando dissermos acêrea das nossas o que resumidamente temos a dizer.

Na Escola Colonial de Paris ensinam-se as seguintes disciplinas:

A.—Sciencias históricas e sociais

- a) Systemas coloniais estrangeiros (em 2 annos).
- b) Colonização franceza (compreendendo a historia do desenvolvimento das colonias, o estudo dos differentes systemas coloniais usados nessas colonias, regimene commercial e economic actual — em 2 annos).
- c) Legislação e administração Indo-China.

- d) Organização das colonias (compreendendo a geographia das colonias).
- e) Ethnographia.
- f) Historia, costumes, usos e religiões da Indo-China.

B.— Estudos práticos e de applicação directa

- a) Acclimatização e medicina prática.
- b) Produções coloniais.
- c) Curso especial para o commissariado colonial (em 2 annos).
- d) Construção prática.
- e) Topographia.
- f) Contabilidade e escripturação commerciaes.

C.— Línguas

Ingleza	} 3 annos por cada uma.
Anamita	
Cambojana	

Além destas disciplinas, algumas das quais são ensinadas com extensão notável, assim colonização franceza, tem os empregados do Ultramar outros estudos, assim o árabe, que vão estudar fora (o árabe na Escola de Linguas Orientaes Vivas).

Na criação e reforma da Escola Colonial de Paris attendeu-se quasi exclusivamente às necessidades especiais da Indo-China.

VII

Observação geral

É evidente que tanto na Hollanda como na Inglaterra, como na França, se não exigem todas as disciplinas, que constituem o quadro geral dos seus estabelecimentos de ensino colonial, a qualquer empregado do Ultramar; attende-se ao grau e categoria e ao destino.

Exige-se, porém, mesmo a quem tenha curso superior, o estudo particularmente colonial. Assim na Hollanda e Inglaterra, como fica dito, e na França, exige-se aos bachareis em direito o curso de 2 annos na Escola Colonial, antes de irem para o Ultramar.

VIII

**A Escola de Linguas Orientaes Vivas
e Ethnographia dos povos actuais do Oriente, em Berlim,
ou «Das Seminar für Orientalische Sprachen»**

Em Berlim existe actualmente, junto da Universidade Real de Frederico Guilherme, o Seminario de Linguas Orientaes.

É bem sabido que nas universidades allemãs há as faculdades de philosophia, nas quais se ensinam disciplinas que constituem até certo ponto cursos como os que, dum modo mais particular, mais methodico e subordinadamente à idéa prática da colonização, vimos serem os do « Instituto de Delft », do « Indian Civil Service », da « Escola Colonial » de Paris, etc.

Com effeito, na faculdade de philosophia duma universidade allemã ensina-se mathematica, phy'sica, clinica, geognosia, archeologia, meteorologia, historia, philosophia, egyptologia, samscrito, inglês, philologia classica e muitas outras cousas que, sem concatenação obrigada, dão àquellas faculdades característico exclusivamente seu. Estudam-se ali as sciencias naturais de modo notável, sciencias economicas e sociais com profundeza, mathematicas com elevação, philosophicas com delicado engenho e subtiliza, letras orientais com fervor e linguas mui proveitosamente; por forma que as faculdades de philosophia allemãs, a despeito de quanto nos pareça falta de unidade, teem o respeito de todos os homens de sciencia em todo o mundo.

Um dos assumptos caracteristicos e talvez o mais distinctivo das faculdades de philosophia allemãs é o estudo de linguas e literaturas orientais.

Pois ainda assim organizou-se, e tem todo o interêsse actual, o « Seminar für Orientalische Sprachen ».

Sentiu-se a necessidade que a França primeiro satisfizes com a sua « Escola de Linguas Orientais Vivas » e de concentrar o estudo, feito quasi individualmente, de ethnographia e ethnologia.

As linguas classicas, as linguas das grandes civilizações como foram as da Assyria-Babilonia, do Egypto, da Grecia, da Persia, do Panjabe e valles do Indo até o Ganges, da Italia, essas teem o seu estudo admiravelmente assegurado. Só em samscrito há cadeiras em todas as 20 universidades allemãs excepto uma única.

Em linguas estuda-se no Seminario de Linguas Orientais (vivas), em Berlim:

Chinês.

Japonês.

Hindustani.

Árabe.

Persa.

Turco.

Suahili.

E com relação aos povos que falam estas linguas estuda-se no mesmo Seminário o que respeita aos conhecimentos positivos, de observação social, concernentes à religião e prática, usos e costumes actuais, geographia, estatística e historia contemporaneas.

O estudo do chinês faz-se em 6 a 8 semestres, o do japonês em 6, os de hindustani, árabe, persa, turco em 4, o de suahili em 2.

No programma do próximo semestre de inverno, de 15 de outubro de 1890 a 15 de março de 1891, designa-se o curso seguinte de:

Suahili:

- 1) Para principiantes: todos os dias menos 4.^{as} feiras, das 9 às 10 da manhan.
- 2) Para os mais adeantados: 2.^{as}, 3.^{as}, 5.^{as} e 6.^{as} feiras das 8 às 9 da manhan.

Pertencem à cadeira de suahili ainda mais disciplinas:

- 3) Linguas africanas mais importantes: ácêrea dellas leccionará o lente (é o Dr. Büttner) às 3.^{as} e 6.^{as} feiras, das 4 às 5 da tarde.
- 4) Relações sociais e commerciaes na África, central e do sul: 4.^{as} feiras e sábados, das 8 às 9 da manhan.

Tem esta cadeira um leitor cujo encargo é o ensino práctico e cuja tarefa está repartida do seguinte modo:

- 1) Exercicios em suahili: todos os dias excepto aos sábados, das 5 às 8 da tarde, sendo das 5 às 6 1/2 para os principiantes, e das 6 1/2 às 8 para os mais adeantados.
- 2) Escripta em suahili, às 2.^{as} e 4.^{as} feiras, das 4 às 5 da tarde.

O leitor é Sleman bin Saïd.

IX

O que nos cumpre fazer para seguirmos o bom caminho

Estão apontados os exemplos que nos cumpre seguir sem hesitar, à custa embora de grandissimos sacrificios, mais úteis por não involverem ameaça, mais indispensáveis, mais urgentes, do que os de armamento, por trazerem o respeito que deve preceder a força material.

Carecemos de armas; carecemos ainda mais de respeito.

Reduzidos só à parte do continente europeu nunca seremos temidos pe'los soldados que possamos pôr em pé de guerra, pe'los navios que possamos armar em frota!

O respeito só nos há de vir dos factos na ordem social e eco-

nómica; a marinha e o exército são-nos indispensáveis, como é indispensável ter força physica, ao homem digno do respeito dos seus cidadãos. Só pode ser bom quem tenha força para fazer o mal, e não é bom quem é incapaz de repellir a aggressão.

A bõa administração das colonias há de dar-nos o respeito das outras nações e permittir-nos o augmento serio do exército e da armada, como é mister.

A historia ensina-nos que a nossa fraqueza provém da nossa falta de previsão; decaímos em poderio material porque jamais o tivemos económico, social; jamais nos engrandecemos com civilização real, e tão despreocupados andámos sempre (e não por bõa fé unicamente, mas por maior e mais estranha indolencia), que por enthusiasmo ephémero descobrimos e por desleixo incorregível perdemos!

Em outro memorandum apresentado no Ministerio da Marinha, e que ali tem, na 1.^a Repartição, o n.º 2392, escrevia o seu apresentante, acerca da nossa India, o que por desventura aqui poderá escrever também da nossa Africa, se no-la forem levando, já que nós a deixamos perder, aquelles que não desprezam valores perdidos:

«No Oriente, outrora vasto estado que nem por estado temos, ficaram-nos tão sómente as terras que nos deixaram os inimigos, não para memoria que desejam apagar, do muito que possuíamos, mas para magua considerado o pouco que ainda nos resta»; e — com o Padre Manuel Godinho, que já em 1663 assim lastimava — escrevíamos nesse memorandum: «quantas ciladas, quantos descuidos; quantos ardis, quanta cegueira; quanta subtileza e quanta ignorancia! — de estranhos os embustes e o saber, de nós a simplicidade condemnável e a obcecante ignavia e o desprêzo pe'los homens que vão animosos, longe da Patria, a honra da Patria guardar e engrandecer; — quantos males se hão accumulado para augmentar o mal de então!»

Aqui devemos confessar: que muitos males se accumularam, e muita experiencia dura se esqueceu, — o que é o maior dos males, e o cúmulo de todos os males!

A Portugal é indispensável um Instituto Colonial.

E se attendermos ao vasto dominio das nossas colonias e ás diferentes linguas e raças que por esse dominio se contam devemos ter propriamente um

«Instituto Oriental e Ultramarino»

cujó objecto scja:

- 1.º Conhecer o Ultramar português no ponto de vista histórico e prático ;
- 2.º Estudar e fazer conhecer o Oriente no ponto de vista histórico e no especulativo da sciencia em qualquer ramo ;

e cujo fim seja :

- 1.º Assegurar todos os documentos e activar todas as forças que aproveitem ao estudo da expansão portuguesa fora do continente europeu, tanto com relação ao passado, como relativamente ao engrandecimento material e moral dessas terras até onde chegue a nossa influencia de nação ;
- 2.º Assegurar o estudo scientifico das linguas, religiões, leis, usos e costumes, e de todo phenomeno social dos povos do Ultramar português, e mais não só daquelles com quem ajuda conservamos e fomentamos relações de commum administração, mas também daquelles com quem as tenhamos tido, e ainda daquelles cuja civilização mais nos interesse pelas relações históricas commoeseo, como povo que somos de civilização greco-latina.

X

Como devemos imitar o exemplo na criação do «Instituto Oriental e Ultramarino Português»

A criação dum estabelecimento do Estado, tão importante como este para o futuro e prosperidade da Nação, carece de meditado estudo e de informação segura e prática não só da organização mas também do funcionamento dos institutos análogos.

É preciso conhecer *de visu* não só o Instituto Colonial de Delft, mas outras escolas na Hollanda e análogas em Londres e Woking, em Paris, em Berlim.

Não conhecemos, porque as visitássemos, todas essas escolas; conhecemos porém algumas e temos de todas informações officiais e em quasi todas amigos dedicados, pessoais; assim no «India Office» e em Woking, na Hollanda, em algumas escolas de Paris e da Allemanha.

Não deixaremos portanto de lançar as bases que nos parecem convenientes para o intuito mais digno de empenho nas circumstancias actuais.

É claro que não pretendemos dar novidades nem ser originaes na criação proposta, pois nos servimos do exemplo já largamente dado.

Desejamos até que se imite mas por completo — não só porque seja total a imitação mas adaptada; imitação fragmentada seria ridícula

porque mostraria inconsciencia; imitação para adaptar, e com consciencia do que se faz, é saber aproveitar a experiencia; e feliz do homem (e mais ainda do povo!) que mais vive da experiencia alheia. Quanto há sólido, estável no mundo, tudo tem precedentes; tudo isso é imitação evolutiva, adequada, adaptação racional. É a única e segura criação. Nem existe nenhum outro modo de se progredir. Imitar é a grande lei social.

Mas para que a imitação seja verdadeira adaptação é indispensável que se não fragmente a unidade. A imitação neste caso seria inconsciente como a visagem simia! arremêdo!!

Seria o supremo ridículo!

XI

Emigração e População.

Condições em que devemos promover a emigração

Há em Portugal quem entenda que este país não pode ser colonizador porque a sua população é pequena. Há também em alguns individuos a opinião de que a corrente emigratoria, pe'la qual deriva, principalmente de algumas das nossas provincias, grande número de braços, provém de no país não haver em que se empreguem essas actividades.

Quem assim pensa conclui: Portugal não deve ter colonias; inútil por consequencia é tudo quanto for para sua conservação, absurdo é querer melhorá-las; o único resultado é seguirmos com maior velocidade o caminho que nos leva à ruína absoluta.

Engano completo. Portugal carece de ter colonias, e disso depende; cumpre-lhe portanto cuidar muito dellas, e saber como as há de aproveitar para prosperidade dellas e sua propria.

A criação do «Instituto Oriental e Ultramarino Português» tende a realizar este duplo fim — prosperidade das colonias, prosperidade da metrópole.

Combatamos em breves palavras as opiniões dos que contestam a possibilidade de tal realização.

A emigração é facto social mui complexo; não investiguemos por agora as suas causas; accitemos o facto — a emigração existe em Portugal; e se tem causas particulares além dos factores gerais que dão a esse phenomeno social carácter de permanencia, accitemos que essas causas sejam toda a somma de mal-estar.

Pois se há a corrente emigratoria em Portugal cumpre-nos urgentissimamente fazê-la derivar para as colonias portuguezas, e impedir que ella afluia à América e à Australia. Não se reeeie promover, mesmo em maior escala, a emigração portuguesa.

É hoje conhecido com todo o rigor científico o facto de a emigração augmentar a população da mãe-patria. Sem contestarmos, pois, que a maior riqueza dum povo é a sua abundante população, antes reconhecendo que desta depende a fôrça material, económica e intellectual do país, e que a nação fraca é, mais tarde ou mais cedo, eliminada de todo;—queremos que se auxilie e se aproveite a emigração, reprovamos tão sómente a sequestração dos nossos conterrâneos em patria estranha. E por outro lado não se receie o augmento de população, que a corrente emigratoria auxiliada e aproveitada há necessariamente de trazer ao país, porque se diga que há falta de empregos, e que é nelle pequena a area para desenvolvimento de serias actividades.

Que illusão! ou que cegueira!!

Temos falta de homens e de meio social e de estímulo; e há aqui muito quem se atrophia no âmbito social (mas não de area!) diminuto dos seus concidadãos, porque estes sejam os cegos que não vêem, e peor ainda os cegos porque não querem ver, os surdos que não ouvem, e peor ainda os surdos porque não querem ouvir.

Há muito em que occupemos a nossa actividade. A prova da falta de homens é o crescido número de estrangeiros que temos neste pequeno país! temo-los no lidar industrial, no tráfico do commercio, já os vamos chamando para os trabalhos científicos, enxameiam em todo o grangeio da riqueza. Nós vamo-nos habituando à confiança descuidosa e estéril da criança em quem provê às suas necessidades.

Desgraçados são os filhos de quem os cuida em demasia: todo ente, que se habitúa à protecção de ente superior ou que por tracto entre ambos assim julga, perde a independencia natural, é como o fructo apodrecido na árvore,—se della se desprende, é o fructo homem um infeliz que, ao bater de encontro à sociedade, se empapa, qual o fructo servado ao cair em terra!

Promover pois a emigração para as nossas colonias é dar superioridade à actividade intellectual, theórica e prática (i. e. no modo de realizar e produzir sem rotina paralyzadora), que toda essa actividade, em nós se empantaneceu; é dar expansão ao commercio, alargamento à saída dos productos industriais, maior crescimento ao número dêstes productos; é adquirirmos a importancia social económica que nos falta; é captarmos o respeito das outras nações que em ludibrio se vai tornando!

Mas para promovermos a emigração carecemos de duas cousas:

1.º Conhecermos ao certo o valor das nossas colonias, politica e economicamente:

2.º Fazermos que os emigrantes conheçam esse valor, por forma que elles saibam para onde vão, o que os espera, e aquillo com que devem contar.

Até aqui o emigrante portuguez não tem ido consciante, resoluto, e preparado buscar alheias terras, em que preveja a recompensa do seu trabalho e do sacrificio das suas affeições. Até hoje o emigrante tem fugido como desvairado sonnâmbulo ou illudido escravizado, que ou se atira ao abysmo julgando voar ou desce à condição de grilheta julgando subir à de argentario.

Promova-se pois a emigração preparando as colonias para receberem os colonizadores, e os emigrantes para que saibam para onde emigram e para que emigram¹.

¹ Com êste duplo intuito publicou-se últimamente em Inglaterra uma obra interessantissima e de que urge que tenhamos a sua par.

Fácil será por certo aos nossos exploradores e homens que por suas condições scientificas e práticas especiais conhecem as nossas possessões na África, Asia e Oceania, escreverem auxiliados pe'los documentos existentes no Ministerio da Mariuha e Ultramar, e na Sociedade de Geographia, obra como o *Victorian Year-Book*.

Esta obra está dividida em 3 volumes em 8.º grosso de umas 1:000 páginas; ensta o preço fabulosamente diminuto de uns 800 reis. A commissão de estatística do govêrno de Victoria, a quem se deve esta publicação, tem por fim mostrar ao emigrante inglês que recursos encontra nas regiões longinquoas do vasto imperio colonial da Grã-Bretanha, que necessidades e embaraços aí se lhe deparam, quais as religiões e costumes diversos dos seus, a natureza do meio cósmico no que respeita a futura aclimação e successiva acclimatização e no que respeita às riquezas auferíveis, etc., etc.

A ordem seguida nesta obra não é muito methodica; porém não deixamos de dizer que os três volumes são um guia indispensável excellentemente para o emigrante, utilissimo para o homem de gabinete quer politico, quer publicista, economista, e mesmo para o industrial, para o commerciante, para o armador, para todo aquelle que deseje ou careça conhecer o mundo colonial da Grã-Bretanha num qualquer aspecto.

O 1.º volume dá resenhas geographicas, altitudes orographicas, superficies de lagos, curso dos rios, observações climatéricas, historia geral; demographia estudando a população pe'lo augmento da natalidade e pe'la immigração, origem dos immigrants e suas religiões, profissões, idades, longevidade, etc.; organização da fazenda, impostos de toda a natureza; demographia estudando os nascimentos legitimos e illegitimos, a mortalidade por categorias pathológicas, etc.

O 2.º volume refere-se ao commercio, documentando quanto é concernente à importação, exportação, procedencia, destino, natureza e valor das mercadorias; riqueza e productos minerais, vegetais, animais; custo agrícola, preços de venda etc.; demographia criminal e legislação.

O 3.º volume abre com um estudo do regimene da riqueza, e entra depois noutro estudo demographico relativo a cultos, educação, escolas, bibliothecas, estabelecimentos de beneficencia, etc., etc.

Abunda a obra em cartas geographicas e mappas e quadros graphicos.

PARTE II

Bases para o projecto definitivo da criação em Lisboa de uma escola colonial
« Instituto Oriental e Ultramarino Português »

I

Quadro geral das disciplinas professadas
no « Instituto Oriental e Ultramarino Português »

Assentámos já a conveniencia, a necessidade urgentíssima da criação duma escola colonial; dissemos que deve ser Instituto Oriental e Ultramarino e definimos o objecto e fim desta criação.

Tratemos agora da sua organização; e comecemos pe'lo quadro geral das disciplinas.

Serão professadas neste Instituto:

- A. — Doutrinas preparatorias que podem ser trazidas de estabelecimento do Estado, diverso de índole; e essas doutrinas proprias em comunum, como secundarias ou auxiliares para as varias especialidades.
- B. — Doutrinas especiais, proprias para satisfação do desideratum, objecto e fim d'este Instituto, e doutrinas integrantes da educação scientifica especial dada por êste Instituto.

A sede do « Instituto Oriental e Ultramarino Português » deve ser em Lisboa.

As disciplinas da 1.^a categoria (A) serão as dum « Lyceu Instituto Ultramarino. »

A. — Disciplinas professadas com o desenvolvimento secundario

1. — Parte theórica

- a) Português, francês; inglês; allemão.
- b) Arithmética; álgebra; (até equações do 2.^o grau incl.); geometria, plana e do espaço; trigonometria rectilinea e esphérica.
- c) Geographia mathematica.
- d) Phisica; chimica; mineralogia.
- e) Botânica; zoologia (incluindo-se noções geraes de anthropologia àcêra de typos humanos e craniometria).
- f) Geologia e noções geraes de: palcontologia e prehistoria.

- g) Geographia physica e politica universal. Geographia de Portugal e das colonias portuguezas.
- h) Historia Universal: epochas caracteristicas das differentes nações; caracteres proprios da influencia das differentes nações na civilização geral.
- i) Propedéutica philosophica.
- k) Latin.
- l) Elementos de glottologia e de litteratura especialmente no ponto de vista portuguez.
- m) Elementos de direito civil portuguez.
- n) Grego: auctores fáccis em prosa e verso (a titulo de disciplina complementar).

II. — Parte prática

Terão educação prática as seguintes disciplinas, dentre as mencionadas na parte theórica:

- a) Cursos práticos de inglês, francês e allemão.
- b) Arithmética prática; contabilidade e escripturação commerciaes. Desenho geométrico.
- c) e g) Conhecimento das principais constellações e dos planetas do systema solar. Geographia physica estudada em passeios; desenho com a cámara clara; desenho geométrico. Topographia; agrimensura; prática photographica para viagens e reconhecimentos; cartographia.
- d), e), e f) Manipulações; passeios geológicos e botânicos; prática de craniometria.

III. — Disciplinas professadas com desenvolvimento superior, especial, prático

I. — Instrução scientifica

- a) Historia da colonização antiga e moderna; theoria da colonização e critica dos systemas coloniaes. *Doutrina especial.*
- b) Geographia colonial; ethnographia e hierologia, no ponto de vista indigeno. *Doutrina especial e para conferencias extraordinarias.*
- c) Direito internacional e maritimo; direito commercial. *Doutrina integrante.*
- d) Economia politica. *Doutrina integrante.*
- e) Administracão colonial, nas suas differentes actividades, no ponto de vista portuguez, e comparativamente, não só no tocante a colonias vizinhas, estranhas, mas no tocante

às necessidades que resultam, do grau de civilização da metrópole e dos povos administrados no Ultramar. *Doutrina especial e para conferencias extraordinarias.*

- f) Direito hindu: segundo os códigos samseríticos (*conferencias ordinarias*) e segundo a prática da India portugueza e usos e costumes gentios. *Conferencias extraordinarias.*
- g) Religiões da India: Védicas, Brahmanismo, Buddhismo, Hinduísmo (inclusive o Theosophismo); Religião Parse; Religião Mahometana. Noções de philosophia da India. O Christianismo dos primeiros séculos da Igreja; sua influencia na India. *Doutrina especial.*
- h) Chimica agricola. *Doutrina integrante.*
- i) Botânica agricola e florestal ultramarina. *Doutrina integrante.*
- k) Geographia médica; pathologia colonial; aclimatização. *Doutrina para conferencias ordinarias.*

II. — Educação lingüística. (Doutrina especial)

- a) Glottologia geral e introdução ao estudo das linguas da África e da India portuguezas (inclusive crioulos).
- b) Mandinga. Quimbundo. (Para a África occidental).
- c) Suahili e Macúa. Zúlu. (Para a África oriental).
- d) Guzarati; Maratha; Concani. (Para a India portuguesa).
- e) Chinês: dialectos mandarim e do Cantão. (Para Macau).
- f) Tetum. (Para Timor).
- g) Árabe vulgar. (Para a África e India, em geral).
- h) Sámserito. (Para toda a India).

Além destas linguas, proprias das nossas colonias, ou nellas directamente útil o seu conhecimento, é necessario, para conservação honrosa do Padroado da India, o conhecimento de

- i) Hindi; Hindustani. (Norte da India).
- k) Tamil; Telugo. (Sul da India).
- l) Tamil; Singalês. (Ceylão).

III. — Educação lingüística (Doutrina complementar)

- a) Árabe literal.
- b) Hebraico.
- c) Páli.
- d) Grego

IV. — Educação gymnástica

- a) Natação.
- b) Equitação.
- c) Esgrima.

- d) Carreira de tiro.
- e) Exercícios militares.
- f) Argolas, parallelas, alteres.

II

Natureza das disciplinas do quadro proposto, como completo.

Quais as disciplinas proprias dum Instituto colonial.

Resultados práticos

As doutrinas professadas no Instituto cuja criação propomos são de duas categorias: secundaria ou lycear, superior.

As doutrinas de categoria secundaria ou lyceares constituem no quadro geral completo o ensino secundario theórico e prático de lyceu no chamado «Instituto Ultramarino». São preparatorias para estudos superiores e educativas e instructivas dos colonos em geral.

As doutrinas de categoria superior constituem no quadro geral completo o ensino theórico e prático indispensável, e em grau de completo desenvolvimento scientifico, aos administradores, a quem o ensinamento deve ser ministrado conforme as exigencias do cargo e do logar onde hajam de exercer esse cargo.

Ajuntamos às disciplinas a educação gymnástica que deve ser dada desde o primeiro dia até o último dos estudos scientificos.

Na secção B designamos umas disciplinas como *doutrina especial*: são relativas às terras, à gente e às linguas do Ultramar Português ou do Ultramar em que Portugal exerce acção. Designamos outras disciplinas como *doutrina integrante*: são subsidiarias; sem ellas não ficaria integral a educação scientifica de alguns administradores das colonias (sem mesmo falarmos em juizes de direito, engenheiros e outros que necessariamente hão de ter curso commum a todo Português que em sua Patria queira exercer o cargo ou mester de juiz, engenheiro, etc.)

Designamos outras disciplinas como *doutrina complementar*: são as disciplinas affins com os estudos especiais e que são o desenvolvimento ou seqüencia dos estudos especiais, e que muito conviria dar a estes estudos, não só no ponto de vista scientifico ou especulativo, mas até prático — assim páli, por ser a lingua sagrada de Ceilão, a qual muito serviria aos missionarios nas suas investigações acêrea de Buddhismo e para conquistarem o respeito dos Buddhistas. Finalmente designamos como *doutrina para conferencias* disciplinas especiais, mas de tal grau especiais, que entendemos não dever, para seu ensino proficuo, estabelecer-se outra forma de doutrinação que não seja o dado por homens práticos, que possuam *de visu et ex experientia* o conhe-

eimento dos factos, e que ao mesmo tempo sejam homens de sciencia pe'la sua educação.

As *conferencias ordinarias* constituem curso regular. As *conferencias extraordinarias* não constituem curso, e servem para esclarecimento do conferente ordinario, ou do proprietario da cadeira.

As doutrinas especiais devem ter cathedrático privativo. As doutrinas para conferencia devem ser professadas por especialista ou por conhecedor experimentado *de visu et usu*, — *usu atque exercitatione praeditus* como diz Cícero — sem propriedade da cadeira, porque se carece da experiencia de varios, do modo de ver de uns e de outros e de sermos ensinados pe'lo ensinamento collido por todos os que praticam e compulsam textos duma especialidade exclusiva, ou se acharam envolvidos nos assumptos de que nos falam, ou observaram ou praticaram os factos que nos relatam e conheceram os resultados sociais dêsses mesmos factos e no-los vem trazer a claro.

São as doutrinas destas duas naturezas as que devem constituir propriamente o Instituto Colonial que nem por isso deixaria de ser Instituto Oriental e Ultramarino. Porque, attendendo-se ao largo dominio portuguez é o Instituto não só superior, mas Colonial ou Ultramarino (visto que respeita e visa ao Ultramar), e mais Instituto onde os estudos orientais se hão de fazer de par, onde podem e devem ser desenvolvidos no tocante a linguas, religiões, usos, costumes, leis e ethnica do Oriente. Com isto se engrandeceria a Patria pe'la prosperidade scientifica e pe'la prosperidade administrativa prática, mas não rotineira, conseiente por esclarecida e esclarecedora.

Resulta do objecto e fim do Instituto (com o Internato ou Lyceu Ultramarino) que elle:

- 1.º — prepara empregados do Estado que, só com estudos feitos neste Instituto, poderão desempenhar os cargos a que se destinem;
- 2.º — completa a educação scientifica e prática a quem seja obrigado só a algumas cadeiras, por haver seguido noutras escolas os seus estudos indispensáveis para o desempenho em geral do seu cargo e profissão, do seu mester;
- 3.º — instrui no ponto de vista theórico para o saber especulativo em ramos de sciencias históricas e sociais, que dão ao homem a consciencia do seu merecimento individual e do seu valor como cidadão dum país verdadeiramente civi-

- lizado, pois que servem essas sciencias para se aferir a elevação scientifica e graduar o respeito das nações;
- 4.º — ednea dando instrumentos de trabalho e actividade, e de defesa, na luta quotidiana para a civilização que se pretende levar às colonias, para a resistencia às influencias cósmicas e sociais, e aos perigos que se multiplicam pe'los factores selvagens e civilizados, em virtude da natureza bruta e da rudeza de ánimos ineultos, e das ambições de todos os homens;
 - 5.º — alarga, por incitamento suasorio e estímulo de brios, sem coerção, o ensino official, porque é na parte A um lyceu de 1.ª classe que pode ser frequentado por quaesquer individuos admissíveis nos lyceus de 1.ª classe do Reino, independentemente do destino que ulteriormente hajam de tomar;
 - 6.º — implanta estudos novos e indispensáveis no país, e não só na parte de regimene colonial, mas no ponto de vista especulativo, pe'lo qual ainda vai influir nesse regimene;
 - 7.º — engrandece a acção governativa e affirma o nosso prestigio no Padroado Português e até onde vai o dominio moral, espirital, administrativo e político de Portugal;
 - 8.º — torna-nos respeitados perante a nossa propria consciencia (o que é a grande fôrça das nações) e perante os estrangeiros.

III

O Internato Ultramarino, sua dependencia do Instituto; natureza dos seus alumnos

O lyceu, dissemos, será igualmente Internato Ultramarino.

O internato poderá applicar-se mesmo a alumnos das cadeiras da secção B, como adeante se dirá.

No Instituto haverá uma Bibliotheca para estudo, especialmente, dos internados.

Como lyceu pode ser frequentado por individuos que tenham feito o exame exigido de admissão aos lyceus.

Como Internato é destinado exclusivamente aos naturais das nossas possessões, que de lá venham, mandados por indicação official ou por espontanea vontade de seus pais ou tutores; a fim de que a juventude das colonias e ilhas adjacentes se torne útil na sua patria de nascimento, vindo receber à metrópole edneação e instrueção apropriadas a tornarem-se bons cidadãos, esses moços, nas regiões longinquoas de todo o Ultramar Português.

No Internato Ultramarino, lyceu de 1.^a classe, haverá portanto três classes de alumnos: externos, internos pensionistas, internos do Estado.

Os externos pagarão a matrícula conforme se pratica nos outros lyceus de 1.^a classe, e serão considerados como os alumnos dêstes lyceus.

Os internos pensionistas pagarão o seu penso e serão livres no tocante ao destino ulterior e ao tempo de internato (respeitados os regulamentos internos).

Os internos do Estado não pagam nada e são obrigados a servir o Estado no Ultramar, conforme as aptidões e as habilitações adquiridas e as necessidades do mesmo Estado, sob pena da total indemnização, quando, fora do abrigo da lei de reforma dos empregados ou outra que os isente (como a determinação do Consello de saúde), queiram deixar o serviço público antes de terem o tempo legal, ou quando não completarem os seus estudos no Instituto.

O Govêrno deve, porém, permittir, ao interno do Estado que se haja tornado distincto no seu curso, que elle concorra a um dos logares do magisterio ou outro logar do «Instituto Oriental e Ultramarino Português», que vagar, e para o qual as habilitações do interno sejam bastantes.

Dissemos que o Internato Ultramarino é destinado exclusivamente aos naturais das nossas possessões (colonias e illas adjacentes); mas êste exclusivismo é unicamente para os alumnos da secção A, disciplinas de lyceu. O internato, porém, como facto de o alumno se conservar interno durante o seu curso, pode prolongar-se mesmo para a frequência da secção B, e deve na verdade prolongar-se para os alumnos filhos do Ultramar, internos do Estado, e será permittido aos alumnos filhos do Ultramar, internos pensionistas.

Neste caso, absolutamente legal, porque o facto da permissão provém da liberdade dêstes alumnos e não do favor do Instituto, os pensionistas pagarão outra differente pensão, maior, e serão admittidos se houver logar dentro do Internato, porque a administração deve preferir os alumnos da secção A.

O Consello de Administração poderá, todavia, mandar receber no Instituto, como alumno interno do Estado, o individuo, Português de qualquer provincia, que habilitado com estudos secundarios esteja nas circumstancias de tal requerer por sua pobreza ou o que, nestas mesmas circumstancias, nem tenha habilitação de exame de lyceu. Aquelle entrará na sua altura apresentadas as certidões; êste subjeitar-se há

a fazer os exames necessários para chegar a altura mínima, que será metade dos estudos secundários (annos) que forem exigidos para a carreira a que o requerente se destine.

Para tais exames não haverá pagamento nenhum.

Há nisto dois fins: favorecer todos os Portuguezes e estorvar que qualquer venha occupar no Internato logar destinado propriamente para os filhos do Ultramar.

Porém (repetimos) só poderão ser internos do Estado, em qualquer grau de estudos, individuos de aptidão reconhecida e pobreza officialmente certificada; e dêstes serão sempre preferidos os indigenas da África ou da Asia que melhor conheçam a sua lingua.

Depois de internados devem ser mantidos em classes exclusivas os alumnos internos (pensionistas ou do Estado sem distincção nem privilegios) conforme as suas colonias, para que entre elles continue a prática da lingua do seu país, e na qual prática auxiliarão, por dever, o ensino dêsse idioma.

Grande número de alumnos, que hoje entram nos collegios, há de affluir das colonias ao Instituto.

IV

Repartição das doutrinas e professorado no Instituto Oriental e Ultramarino Português

As disciplinas indicadas para constituírem o ensinamento dado no «Instituto Oriental e Ultramarino Português» são todas úteis; a maior parte indispensáveis desde já.

É porem excusado criar todas as cadeiras para esse ensinamento, por dois motivos económicos:

- 1.º porque há algumas cadeiras, verdadeiramente integrantes dêsse professionamento, em escolas do Estado, em Lisboa, sede do Instituto;
- 2.º porque para algumas disciplinas novas se não carece de cadeira definitiva com cathedrático se lhes applicarmos o systema de conferencias, num sentido mais lato do que aquelle que demos a êste modo de ensinamento;

No caso de se criar o lyceu «Internato Ultramarino», são necessarias para elle todas as cadeiras, sem excepção, da parte A; porque o lyceu tem de se constituir independente do lyceu de Lisboa.

No caso de não se criar êste lyceu «Internato Ultramarino», — o que no ponto de vista scientifico e económico nos parece absurdo e êrro grave —, haveria ainda assim a attender ao doutrinamento de algumas disciplinas da parte A que actualmente não se faz nos lyceus.

Nesta hypóthese vamos lançar as bases do orçamento, e da distribuição das disciplinas:

1.º

Existem criadas as cadeiras de B, I:

- c) Direito internacional marítimo;
- d) Economía política;

Devem criar-se no Instituto Agrícola, cadeiras de:

- h) Química agrícola;
- i) Botânica agrícola e florestal ultramarina.

2.º

São de criação nova as cadeiras de A, II, em que se ensine:

- α) Prática de agrimensura; topographia, desenho geométrico e cartographia; applicação da photographia às viagens e reconhecimentos, desenho com a cámara clara.
- β) Prática de linguas franceza, inglesa e allemã.

Cadeiras de B, I:

- a) Historia e theoria da colonização.
- b) Geographia, ethnographia e hierología colonial.
- c) Administração colonial.
- g) Religiões e philosophia da India.

Cadeiras de B, II:

- b) Mandinga; quimbundo.
- c) Suahili (e macúa); zúlu.
- d) Guzarati; maratha; concani.
- e) Chinês (dialectos: de Cantão e mandarim).
- f) Tetum.
- g) Árabe vulgar.
- h), i) Samscrito; hindu; hindustani.
- h), l) Tamil; telugo; singalês.

3.º

São para conferencias, no sentido lato, as disciplinas de A, I:

- f) Paleontologia, etc., e prática de craniometria;
- m) Elementos de direito civil português,

disciplinas de B, I:

- f) Direito hindu (duas partes);
- k) Geographia médica, pathologia colonial, acclimatização.

Seriam ainda objecto para *conferencias ordinarias*: contabilidade e escripturação commercial (curso regular); e para *conferencias extraordinarias*: alfândegas e impostos no Ultramar (sem curso regular,

subsidiariamente, para esclarecimento de B, I, e); commercio, industria e produção em geral, vias de communição no Ultramar e usos e costumes gentílicos (sem curso regular, para B, I, b).

No magisterio, corpo docente do «Instituto Oriental e Ultramarino» haverá pois:

Professores, para a parte A	} vitalícios.
Lentes, para a parte B	
Conferentes, para A e B, admittidos.	
Professores auxiliares, contratados.	

A retribuição do corpo docente far-se-há:—por ordenado fixo e gratificação de exercício; por gratificação de conferencias; por contracto.

Resulta disto grande economia e grande estímulo de trabalho.

Os professores vencerão como professores de lyceu, ordenado e gratificação de exercício.

Os lentes vencerão como os lentes das escolas superiores, ordenado e gratificação de exercício.

Os conferentes por serie de conferencias.

O *quantum* do ordenado e gratificação tem de ser igual ao dos professores e lentes de igual categoria.

Para os conferentes 135500 réis por cada uma conferencia, sendo contadas as series, aos conferentes, de tantas conferencias quantas hajam feito dentro do mês lectivo, a fim de receberem no dia de pagamento aos outros membros do corpo docente.

Para professores auxiliares, que serão os de prática de linguas, trabalhos auxiliares de laboratorio e campo, e os de educação gymnástica, a retribuição será feita por contrato.

O Instituto deve publicar as conferencias ordinarias e extraordinarias com outros trabalhos em «Anais» proprios.

V

Administração do «Instituto Oriental e Ultramarino Português»

Serão funcionarios superiores do «Instituto Oriental e Ultramarino Português» os membros do:

Conselho de Intendencia;
Administração do Instituto;
Conselhos escolares (A, B).

Comporão estes corpos os seguintes funcionarios :

Conselho de Intendencia

Presidente: o Ministro da Marinha e Ultramar.

Vice-presidente: o conselheiro Director Geral do Ultramar e Secretario Geral do Ministerio.

Vogais: o conselheiro Director Geral do Instituto Oriental e Ultramarino Português; um membro delegado da Junta Consultiva do Ultramar; quatro membros delegados do corpo docente do Instituto, dois pe'la secção A, dois pela secção B, annualmente, e que não sejam os directores das respectivas secções; finalmente, o secretario do ministro presidente, o qual servirá de secretario do Conselho de Intendencia.

O conselho de Intendencia exerce principalmente funcções de administração e só excepcionalmente funcções escolares.

Administração do Instituto

Presidente: o conselheiro Director Geral do Instituto Oriental e Ultramarino Português.

Vogais: os directores das duas secções, — os secretarios das duas secções, — o Bibliothecario, — o Mordomo do Instituto e o seu 1.º Ajudante.

Não podem ser membros do corpo docente nenhum dos funcionarios: secretarios, bibliothecario, mordomo e ajudante.

2 Conselhos Escolares

Um para cada secção, ambos independentes, em cada um dos quais é presidente nato o respectivo Director, e secretario o Secretario da secção, e vogais os professores ou lentes, vitalicios.

Assistirá sempre, com voto consultivo, o conselheiro Director Geral, que poderá suspender as deliberações para sôbre os assumptos serem tomadas em claustro.

Claustro

É a reunião de todo o corpo docente vitalicio, e a elle preside o conselheiro Director Geral do Instituto Oriental e Ultramarino Português e na sua falta preside em primeiro lugar o Director da secção B, em segundo lugar o Director da secção A.

Assistem ao claustro ambos os secretarios, dos quais o mais moço servirá como secretario do claustro; e nenhum delles tem ali voto por não serem membros do corpo docente.

O claustro só poderá ser convocado pe'lo conselheiro Director

Geral, por seu motu proprio ou a pedido por escripto da minoria dum ou de ambos os conselhos escolares.

Sôbre negocios de administração os conselhos escolares representam por escripto ao conselheiro Director Geral assistente e êste resolve com a administração do Instituto cujo funcionamento é diario.

Os conselhos escolares funcionam uma vez por mês necessariamente, e em dias diferentes para que a elles assista o conselheiro Director Geral.

O conselho de Intendencia reúne e funciona toda vez que o Ministro ordene ou o proponham o conselheiro Director Geral do Ultramar, o conselheiro Director Geral do Instituto.

Aos conselhos escolares compete, além doutros assumptos, propor a nomeação dos conferentes e a dos professores auxiliares respectivos.

Estas propostas são levadas pe'lo conselheiro Director Geral ao claustro; e ouvido o claustro e dada a sua proposição é esta levada pe'lo mesmo conselheiro Director Geral ao Ministro, que nomeará, ou mandará reunir o conselho de Intendencia se tiver que oppor à proposição.

Os conselhos escolares são absolutos no seu parecer àcerca da escolha dos professores ou lentes que perante os respectivos corpos docentes hajam feito concurso.

Êste parecer é levado pe'lo conselheiro Director Geral ao Ministro.

No caso de empate na escolha de conferente, professor vitalicio, professor auxiliar, ou mesmo lente, resolvem os directores de secção com 2 professores ou 2 lentes conforme a secção a que pertença a escolha, delegados pe'los seus collegas, e todos reunidos sob a presidencia do conselheiro Director Geral que tem voto de qualidade.

A resolução é communiçada à secção respectiva e immediatamente levada ao Ministro pe'lo conselheiro Director Geral do Instituto.

VI

O que convirá fazer de prompto por necessidade económica e aproveitamento de tempo.

Em quanto se podem orçar as despesas respectivas.

A não se pôr em execução todo êste vasto plano, é improrogável a execução da parte *especial* B, I, e duma parte de B, II. Assim:

A parte B, I, especial, é a que constitui no tocante às doutrinas sociais o plano geral, modesto, dum Instituto Colonial, para nação com dominio qual a nossa. Mas esse Instituto ficaria deficientíssimo sem a parte B, II, especial; ficaria deficiente, mas já útil e fundado conscientemente com o seguinte ensinamento linguístico:

- a) Glottologia geral, etc., etc., etc.
- b) Quimbundo.
- c) Suahili; Zúlu.
- d) Maratha; Concani.
- h) Sámserito.

Nesta hypóthese o quadro ficaria muito resumido, e económica e pedagógicamente realizável desde já.

Eis o quadro.

Cadeiras a criar:

- α —Historia da colonização antiga e moderna; theoria da colonização e critica dos systemas coloniais.
- β —Geographia colonial; ethnographia e hierologia no ponto de vista indigena.
- γ —Administração colonial, nas suas differentes actividades, no ponto de vista portuguez e comparativamente.
- δ —Religiões da India: Védicas, Brahmanismo, Buddhismo, Hinduismo (inclusive Theosophismo); Religião Parse; Religião Mahometana. Philosophia da India (noções). O Christianismo dos primeiros séculos da Igreja; sua influencia na India.
- ϵ —Glottologia geral e introdução ao estudo das linguas da África e da India portuguesas, inclusive crioulos.
- ζ —Quimbundo.
- η —Suahili.
- ϑ —Zúlu.
- ι —Maratha; Concani.
- κ —Sámserito.

e como cadeiras subsidiarias:

- λ —Prática de francês, inglês, allemão.
- μ —Prática de comptabilidade commercial.

Conferencias a instituir:

- Direito hindu: 2 partes. a) O direito civil, criminal, administrativo e commercial da India, segndo os codigos

sanseríticos; b) A prática do direito na Índia Portuguesa, nos tribunais e a gentílica.

Geographia médica e pathología colonial; acclimatização.

A despesa total dêste ensinamento, o qual pode ser dado desde já, monta apenas à quantia de 15:000,5000 réis pouco mais ou menos; calculando o pagamento por ordenado e gratificação de exercício de lentes das escolas superiores em Lisboa, e a haver cursos biennais, e eêrca de 75 conferencias ordinarias, a 13,5500 réis cada uma, e mais despesas de secretaria e quatro empregados menores, e uma pequena dotação para despesas miudas de limpeza e compra de alguns livros e instrumentos.

Mas a despesa total pode ser ainda reduzida attendendo-se a que se devem aproveitar os homens aptos e práticos, quer pe'lo ensino congênerê que dão em aulas do Estado, e até dentro do proprio Instituto, como se faz noutros países (recorde-se o que fica dito àcêrca do «Seminar für Orientalische Sprachen») quer por serem empregados do Estado, tais militares, etc. Nenhum dêstes venceria ordenado por inteiro e gratificação de exercício.

Seria de grande vantagem instituir as conferencias extraordinarias e ordenar a publicação «dos Annais do Instituto Oriental e Ultramarino» em que se publicassem essas conferencias e outros trabalhos do corpo cathedrático e alumnos.

Se vale muito saber aproveitar o que há, muito vale também saber tornar proveitoso o que ainda não está feito e carece de educação.

Eia sus! corramos à obra! não percamos tempo cantando—*Lesbius cantor*—deseuidados, nem nos deixemos esvair na ira descomposta de ameaças loucas e ineriminações odientas. Não esperemos a paz dos Laedemonios e a extineção dos males, do canto de Terpandro; nem acensem os *Rey* do mal da *grey*. A verdadeira demoeracia quere para cada um quinhão proporeionado aos méritos; pois bem acceitemos as responsabilidades que dantes eram ignoradas do povo, embora elle lhes sentisse os effeitos; e demoeratas invertamos o proverbio e digamos: *qual a Grey, tal o rey*, ou, o que é o mesmo, tenhamos por certo que *toda nação tem o govêrno que merece*.

